





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 865 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007.

...

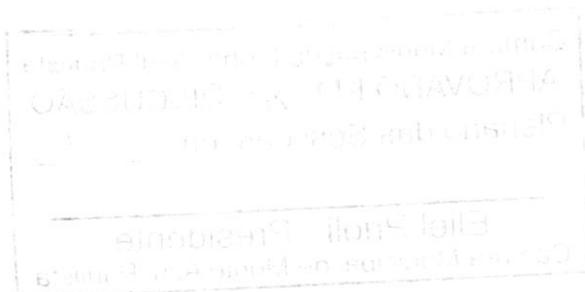
**Artigo 4º** - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

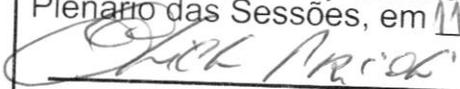
- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.

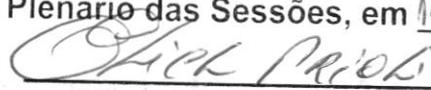
**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

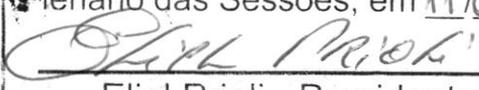
Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2019

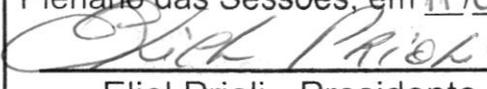
  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

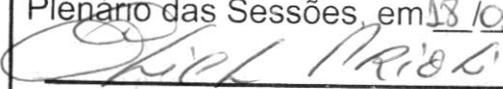


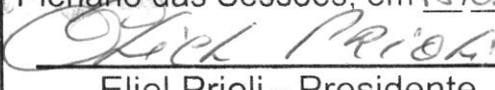
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

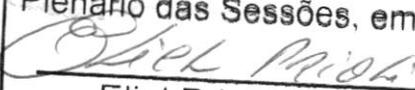
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

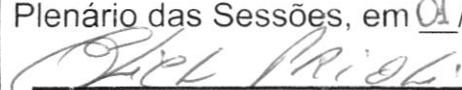
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 18/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 01/04/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 01/04/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

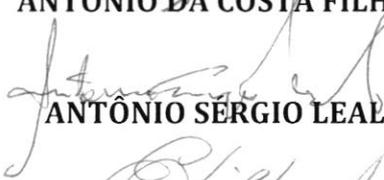
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

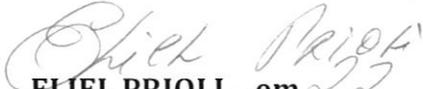
MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Fevereiro de 2019.

**OFÍCIO Nº 062/2019** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 865 de 18 de Fevereiro de 2019**. Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1530 de 13/11/2007.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 08 / 03 / 2019.

  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 08 / 03 / 2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 22 / 02 / 2019.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 08 / 03 / 2019.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 08 / 03 / 2019.

  
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 08 / 03 / 2019.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 08 / 03 / 2019.

  
ORIVAL ALVES - em 08 / 03 / 2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 08 / 03 / 2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 08 / 03 / 2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 08 / 03 / 2019.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 22 / 02 / 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## **"PARECER EM CONJUNTO"**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 865, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

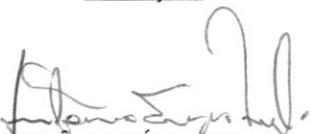
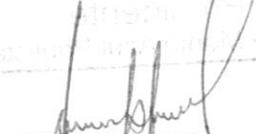
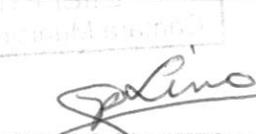
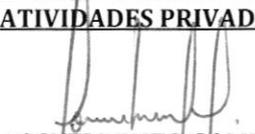
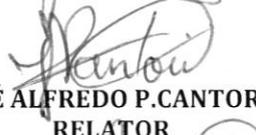
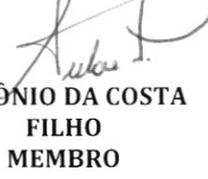
**DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1530 DE 13/11/2007.**

### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

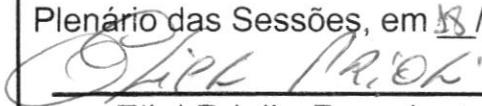
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL; E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM AO CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº. 865, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1530 DE 13/11/2007, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, SEGUINDO O PARECER EMITIDO PELO ASSESSOR JURÍDICO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

**É O NOSSO PARECER.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE MARÇO DE 2019.**

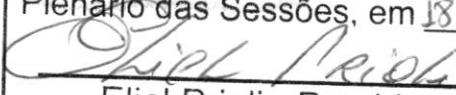
<b><u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u></b>	<b><u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u></b>	<b><u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>	<b><u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS</u></b>
 <b>ANTÔNIO SÉRGIO LEAL</b> PRESIDENTE	 <b>ORIVAL ALVES</b> PRESIDENTE	 <b>RICARDO SANCHES LIMA</b> PRESIDENTE	 <b>JOSNEI BENTO GOMES</b> PRESIDENTE
 <b>RICARDO SANCHES LIMA</b> RELATOR	 <b>JOSÉ ALFREDO P. CANTORI</b> RELATOR	 <b>JÂNIO SÉRGIO GURJON</b> RELATOR	 <b>IGOR FONZAR PLAZA</b> RELATOR
 <b>JÂNIO SÉRGIO GURJON</b> MEMBRO	 <b>ANTÔNIO DA COSTA FILHO</b> MEMBRO	 <b>ANTÔNIO DA COSTA FILHO</b> MEMBRO	 <b>PAULO PANHOZA NETO</b> MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/03/19



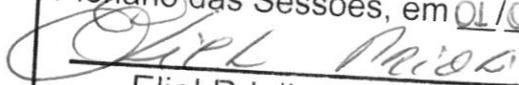
\_\_\_\_\_  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 18/03/19



\_\_\_\_\_  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 01/04/19



\_\_\_\_\_  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 005/19**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 865 de 18 de fevereiro de 2019, que dá nova redação ao Artigo 4º. Da Lei nº. 1530/2007

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 4º. Da Lei nº. 1530/2007 que cria o CONDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que tem como signatário o Prefeito Municipal.

#### **2. Fundamentação:**

O CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de suas competências, que tem como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de Meio ambiente, que tem como uma de suas diretrizes a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e a participação comunitária, e foi criado no Município pela Lei 1530/2007.

CONDEMA possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente; colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana; propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, e ainda, participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Tendo em vista que uma das diretrizes do CONDEMA é a participação comunitária, o presente Projeto de Lei em análise, visa dar maior participação da sociedade, sendo que pela nova redação do Artigo 4º, que dispõe sobre os conselheiros, haverá equitativamente o mesmo numero de representantes do poder público (5 membros) e da comunidade e associações privadas (5 membros).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades do CONDEMA.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**AUTÓGRAFO Nº.1448/2019**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 865 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007.

**Artigo 4º** - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.

**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

**ELIEL PRICHI**

Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**

1º Secretário

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**

Vice-Presidente

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.162 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

**“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:**

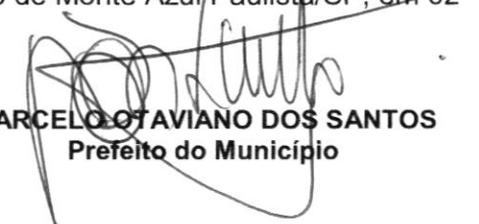
- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.”

**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**LEI Nº 2.162 DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

**“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:**

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.”

**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**LEI Nº 2.163, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia municipal da Saúde, e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o “Dia Municipal da Saúde”.

Parágrafo Primeiro – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro.

Parágrafo Segundo – A data estipulada no parágrafo anterior servirá para estimular as entidades, empresas, escolas, clínicas, hospitais e toda e qualquer instituição pública e privada a realizar campanhas e eventos, visando informar e esclarecer a população sobre o tema.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



do M  
uso

FAZ  
apro

Mun  
Adv  
prev  
Efeti

rária  
2.10  
40 h  
to n  
desc

Lei c  
sign:

publi

Mon

da P  
abril